



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

DATA: 03/03/2026

SÚMULA: Inclui o § 3 no artigo 1º da Lei Complementar nº 66/2002, alterada pela Lei Complementar 53/2020, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública municipal

Raphael Dias Sampaio, Prefeito Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Inclui o § 3º no artigo 1º da Lei Complementar nº 66/2002, alterada pela Lei Complementar 53/2020, com a seguinte redação:

***§ 3º**- O município de Cornélio Procopio fica autorizado a utilizar até 30% (trinta por cento) da receita da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública na aquisição e custeio de manutenção de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.*

Art. 2º - Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo incluir o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 66/2002, alterada pela Lei Complementar nº 53/2020, a fim de autorizar o Município a utilizar até 30% (trinta por cento) da receita da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para a aquisição e manutenção de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação dos logradouros públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 149-A, autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. A interpretação sistemática do dispositivo, aliada à evolução jurisprudencial e às demandas contemporâneas da gestão urbana, permite compreender que a iluminação pública não se restringe apenas ao fornecimento de energia elétrica para luminárias, mas integra um conjunto de políticas públicas destinadas à adequada utilização, segurança e funcionalidade dos espaços públicos.

A iluminação pública possui relação direta com a segurança urbana, sendo instrumento de prevenção à criminalidade e de promoção do bem-estar coletivo. Nesse contexto, a implementação de sistemas de videomonitoramento e demais equipamentos tecnológicos de vigilância representa medida complementar e indissociável da finalidade pública já atendida pela COSIP, ampliando a efetividade da política municipal de segurança preventiva.

A proposta estabelece limite objetivo de até 30% da receita arrecadada, preservando a finalidade principal da contribuição e garantindo equilíbrio financeiro na manutenção da rede de iluminação pública, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

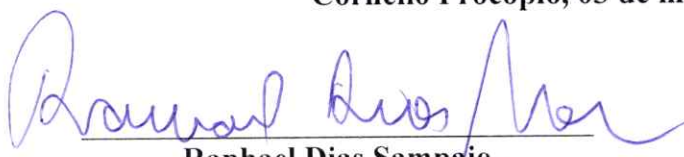
Além disso, a medida permitirá maior proteção do patrimônio público, redução de atos de vandalismo, aumento da capacidade de resposta das forças de segurança e aprimoramento da gestão dos espaços urbanos, refletindo diretamente na qualidade de vida da população de Cornélio Procópio.

Ressalte-se que a iniciativa atende ao interesse público primário, fortalece a política de segurança preventiva e promove a modernização da infraestrutura urbana, sem criação de nova exação tributária ou aumento de alíquota, tratando-se apenas de adequação da destinação parcial dos recursos já arrecadados.

Neste sentido, esperamos a compreensão e entendimento dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 03 de março de 2026


Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PLC 044-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/02

DATA: 30/12/02

SUMULA: Institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Município de Cornélio Procopio e dá outras providências.

JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cornélio Procopio a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, de conformidade com as disposições do Artigo 149-A, da Constituição Federal, que será devida por proprietários, titulares de domínio útil ou detentores de posse de imóveis beneficiados pelo serviço.

Art. 2º - O Executivo fixará, por Decreto, a tabela de incidência e a forma de cobrança da contribuição instituída pelo artigo anterior, obedecendo normas impostas pela Legislação Federal pertinente e tendo como base de cálculo a UVC - Unidade de Valor e Custeio, que será o referencial para o rateio dos gastos entre os contribuintes.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a concessionária distribuidora de energia elétrica, visando a cobrança da contribuição nas faturas mensais de consumo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.

JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA
Prefeito

ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município

SANÇÃO	
Sancionou em data a Lei Complementar nº 066/02	
C. Procopio 30 de 12 de 2002	
[Assinatura]	
Prefeito	

PROMULGAÇÃO	
Promulgou em data a Lei Complementar nº 066/02	
C. Procopio 30 de 12 de 2002	
[Assinatura]	
Prefeito	

realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 9º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2º. O inciso I do artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Por pessoa jurídica, em quaisquer das formas de organização que se apresentar no Município nos termos do artigo 5º desta Lei, exceto se comprovar o recolhimento do ISS do mês da competência da prestação dos serviços, ou se tratando dos serviços previstos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09;

a) As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 093/03, são responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/20

DATA: 16/11/20

SÚMULA: Dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado para o Microempreendedor Individual – MEI.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica dispensado do recolhimento de Taxas incidentes sobre a expedição, o funcionamento, alteração e baixa do Alvará, bem como sobre quaisquer vistorias que se façam necessárias conforme legislação federal.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2020

DATA: 29/10/20

SÚMULA: Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066/02 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066/02 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

"....."

§ 1º- A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento junto com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia.

§ 2º- O contrato referido no § 1º deverá prever o repasse mensal do saldo credor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública.

"....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2020

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI Nº 508/2020